



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 333/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Pelágio Braga da Silveira.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e do Excelentíssimo Dr. Diego Catelan Sanches, Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 1330/2016-SLP e o parecer jurídico nº 472/2016, bem como as informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-842/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos da Lei nº 11.416/2006 (com redação alterada pela Lei nº 13.317/2016), no percentual atual de 108% (cento e oito por cento) incidentes sobre o vencimento, cujo percentual será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, II a VIII;

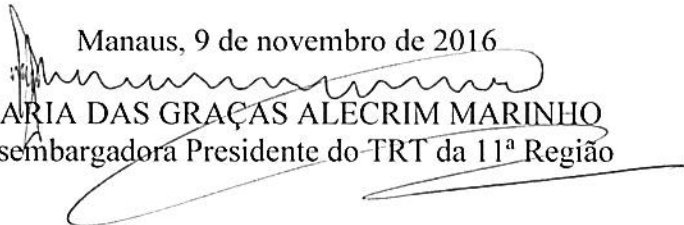
II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei n. 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Décimos, o correspondentes a 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado-FC01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região